



Acórdão n.º 91 - 2018/2019

N.º Processo: 91/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 16 de Fevereiro de 2019 - Hora: 14:30 - Local: SÃO COSME

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo realizou-se sem a presença de delegado FPN/CNA.

O treinador do Gondomar, a quando do pedido de último time out do jogo, abandonou o seu banco.

Relatório efectuado via email por ausência de livro de relatórios."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que "**O jogo realizou-se sem a presença de delegado FPN/CNA.**"

3.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que ", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático **O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

3.2 O relatório de arbitragem relata, apenas, que o jogo dos autos se realizou sem a presença de delegado FPN/CNA, nada mais acrescentando sobre o assunto, pelo que o Conselho de Disciplina decide notificar, dando assim conhecimento ao Conselho de Arbitragem da FPN, da ocorrência em análise.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**O treinador do Gondomar, a quando do pedido de último time out do jogo, abandonou o seu banco.**"

4.1 A Regra WP 5.2 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN estabelece que "**Os jogadores suplentes, os treinadores e os delegados da equipa (com excepção do treinador principal) deverão estar sentados no banco destinado à sua equipa, sem se poderem deslocar durante o decorrer da partida, excepto nos intervalos e nos descontos de tempo. Ao treinador principal da equipa atacante será permitido deslocar-se até à linha de 5 mts, em qualquer altura. As equipas só mudarão de bancos e de campo no intervalo do 2º para o 3º período. Os bancos das equipas estarão situados no lado oposto à mesa de jogo.**"

4.2 O relatório de arbitragem é, também, aqui omissivo quanto às circunstâncias em que ocorreu o abandono do banco da equipa do Gondomar pelo seu treinador, bem como na descrição dos factos que consubstanciaram tal abandono.

4.3 Porque nada mais foi relatado e por inexistirem indícios da prática de ilícito disciplinar pelo treinador do Gondomar, Ricardo Ferreira, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o mesmo foi "efectuado via email por ausência de livro de relatórios."

5.1 O artigo 23.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que " 1 – *Nos Campeonatos de Portugal e Taças, é obrigatória a utilização de atas oficiais (versão papel ou informática) da FPN, sendo o Clube visitado responsável pela sua apresentação e disponibilização*", sendo que " 2 - *A ata de Jogo (versão de papel) deverá ser assinada pelos delegados de equipa ao jogo no início do mesmo*" e que "3 – *Na falta de ata de jogo será marcada numa outra folha, devendo ter sempre as assinaturas regulamentares e uma apresentação cuidadosa.*"

5.2 Do conteúdo da *supra* citada norma do Regulamento de Provas não consta qualquer referência aos relatórios de jogo, antes e apenas às actas de jogo, pelo que, não obstante entender-se que tal preceito é também aplicável aos relatórios de jogo, o relatório em apreço é legível, compreensível e tem uma apresentação comum, pelo que, sem quaisquer consequências da não utilização da versão oficial do relatório de arbitragem em papel, e sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 6 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt